

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

SIMP: 000022-274/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através desta Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no art. 129 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou Procedimento Notícia de Fato nº 01/2022 com a finalidade de apurar poluição sonora gerada pelos sons automotivos ligados nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes churrascarias, trailers, adegas e postos de combustíveis do município de Manoel Emídio-PI;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite e madrugada, nas proximidades de residências da zona urbana;

CONSIDERANDO a poluição sonora produzida através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som – “Paredão”- compromete a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, incumbindo a sua defesa ao Poder Público, à coletividade e, por sua vez, ao Ministério Público, pelo manejo da ação civil pública;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput, e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”§ 3.º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO, nessa esteira, que a poluição sonora é uma das mais graves formas de poluição encontrada nas cidades, uma vez que enseja a perda da qualidade de vida, caracterizando problema de saúde pública, pois, de acordo com a literatura científica, a poluição sonora interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão, e, dependendo do nível do ruído, ocasiona estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de poder de polícia, o qual destina-se assegurar o bem estar geral, devendo a Administração utilizar-se de ordens, proibições e apreensões, para impedir o exercício antissocial dos direitos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

individuais, o uso abusivo da propriedade e a prática de atividades prejudiciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração, com o intuito de promover a convivência social harmoniosa e evitar conflitos entre o interesse social e o individual, deve fiscalizar, controlar e deter as atividades particulares que se demonstrem contrárias à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto público e até mesmo à ética urbana;

CONSIDERANDO, que constitui crime ambiental “instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos públicos ambientais competentes, contrariando as normas legais”(art. 60 da Lei n. 9.605);

RESOLVE RECOMENDAR:

I) AOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, TRAILERS, ADEGAS e POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (Conveniências):

- a) que se **ABSTENHA** da utilização de aparelhos de som, som automotivo ou música ao vivo em volume elevado, que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o necessário isolamento acústico para que o som emitido para o exterior não extrapole os limites estabelecidos nas referidas normas legais;
- b) que **PROVIDENCIE**, junto à Prefeitura Municipal, a obtenção da devida licença ambiental, caso prossiga o interesse na realização de tais atividades;
- c) que **AFIXE**, em local visível do estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;
- d) que **COMUNIQUE**, imediatamente, à autoridade administrativa e policial, a utilização de aparelhos sonoros ou acústicos em volume elevado por parte de clientes ou populares, nas imediações do estabelecimento, perturbando o sossego dos demais cidadãos, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal como coautor ou partícipe da infração;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI
**II) AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE
MANOEL EMÍDIO/PI:**

- a) Que **PROCEDA ÀS DILIGÊNCIAS OBJETIVANDO COIBIR OS ILÍCITOS PENAIS** nos **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, TRAILERS, ADEGAS e POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (Conveniências)** do município de Manoel Emídio-PI, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando, o disposto no artigo 301 e 302 do CPP, inclusive com apreensão de eventuais aparelhos e instrumentos sonoros/acústicos;
- b) Que durante os serviços de deslocamentos para atendimento de diligências no perímetro urbano do Município de Manoel Emídio-PI, atue **NO COMBATE À POLUIÇÃO SONORA ATRAVÉS DE ATIVIDADES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS**, as quais devem abranger desde a condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP), até à devida apreensão do equipamento sonoro e o veículo, no caso de crimes e contravenções;

III) À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO:

- a) **QUE ATENDA A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS PERTINENTES NAS CONCESSÕES DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**, notadamente à proibição de utilização dos chamados “Paredões”, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;
- b) Que **COMUNIQUE** a este órgão ministerial, no prazo de 30 dias do recebimento deste, as medidas adotadas, especialmente quanto ao acatamento da presente Recomendação;

Consigne-se que o não cumprimento desta Recomendação pelas autoridades públicas implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie, inclusive, responsabilidade por ato de improbidade administrativa e/ou criminal.

DETERMINO ainda que:

- a) **ENCAMINHE-SE, urgentemente, a presente Recomendação a Prefeita do Município de Manoel Emídio-PI, Secretária do Meio Ambiente do Município**

Página 4 de 5

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI
de Manoel Emídio-PI, Grupamento da Polícia Militar de Colônia do Gurgueia-PI,
Delegacia de Polícia Civil de Colônia do Gurgueia-PI, para fins de conhecimento,
cumprimento e divulgação;

b) **REMETA-SE** cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio locais e aos “blogs” da região, para fins de divulgação à população;

c) **REMETA-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente , para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) **PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Manoel Emídio-PI, 19 de janeiro de 2022.

Regis de Moraes Marinho
Promotor de Justiça